
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5gmu8c6z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 337/2024 Protocolo nº 1849/2024 Processo nº 536/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho</p>		

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso a modalidade de rodeio cutiano, reconhecendo sua importância cultural, histórica e tradicional para a identidade do Estado e estabelece normas para realização de rodeios nessa modalidade.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso a modalidade de rodeio cutiano, reconhecendo sua importância cultural, histórica e tradicional para o Estado.

Art. 2º Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações.

Art. 3º Para a realização dos rodeios cutianos nos eventos mencionados no art. 2º, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Bem-estar animal: Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir o bem-estar dos animais envolvidos, de acordo com as normas vigentes de proteção animal. Fica proibido qualquer tratamento cruel, abusivo ou que cause sofrimento desnecessário aos animais.

II. Fiscalização: Os eventos de rodeio cutiano deverão estar sujeitos à fiscalização por parte dos órgãos competentes, a fim de garantir o cumprimento das normas de bem-estar animal, segurança dos participantes e demais aspectos relacionados à realização do evento.

Art. 4º Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros.

Art. 5º O Poder Executivo, em conjunto com as entidades representativas do setor e os órgãos de proteção



animal, deverá regulamentar esta lei, estabelecendo normas específicas para a realização dos rodeios cutianos, levando em consideração as peculiaridades da modalidade e os princípios de proteção animal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O rodeio cutiano é uma modalidade tradicional e culturalmente importante para o Estado de Mato Grosso. Sua inclusão como Patrimônio Histórico e Cultural reconhece o valor dessa prática para a identidade do Estado e a preservação de suas tradições.

No entanto, é fundamental garantir que os eventos de rodeio sejam realizados de forma responsável, respeitando o bem-estar dos animais envolvidos. A inclusão de regras específicas para a modalidade de rodeio cutiano nos eventos que recebem recursos públicos visa assegurar que essas práticas sejam realizadas de forma ética, segura e dentro dos parâmetros legais.

A fiscalização e regulamentação adequadas são essenciais para garantir o cumprimento das normas de proteção animal e segurança dos participantes. Essas medidas visam conciliar a preservação das tradições culturais com o respeito aos direitos dos animais.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que busca conciliar a preservação do patrimônio cultural com a proteção dos animais e o bem-estar de todos os envolvidos nos eventos de rodeio.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual